

O **COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco e redefine o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Este edital tem por objetivo regulamentar o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº. 14.863, de 07 de dezembro de 2012.
2. O processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, será coordenado pelo Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco, nos termos do art. 5º, § 2º, da lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012.
3. O Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco será composto por 06 (seis) membros, que exercerão cargo comissionado CAS - 2, com vencimento inicial de R\$ 3.322,21, pertencentes ao Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, alocados na SEDSDH pelo Decreto Estadual nº 39.669, de 1º de agosto de 2013.
 - 3.1 Será reservada 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência que esteja apta a realizar as funções descritas no art. 7º, da lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012.
 - 3.2 A SEAD – Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência, opinará, , através de parecer, sobre a(s) candidatura(s) de pessoa(s) com deficiência.
4. O processo de seleção se realizará em três etapas:
 - I – Inscrição dos candidatos;
 - II – Da seleção (apreciação das inscrições dos candidatos(as), verificação dos documentos comprobatórios, análise dos pedidos de impugnação de candidatura, divulgação da relação de candidatos(as) classificados(as), prova escrita e entrevista e apreciação dos recursos aos membros da Comissão Organizadora;
 - III – Nomeação pelo Governador de Pernambuco via Diário Oficial.

REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A)

5. São requisitos legais para candidatar-se a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco:
 - I - Notório conhecimento, atuação e experiência na defesa dos direitos humanos concernentes ao combate e prevenção à tortura,e, reputação ilibada;
 - II - Residir no Estado de Pernambuco.

6. A comprovação dos requisitos será realizada pela entrega dos documentos elencados no item 8, 9, 10 e 11 do presente edital, podendo a Comissão Eleitoral promover diligências, em caso de dúvidas.

7. O candidato a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco que for o representante de órgão ou entidade integrante do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, deverá requerer o seu afastamento deste órgão colegiado no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

DA INSCRIÇÃO

8. O período de inscrição será de **17 de abril de 2014 a 09 de Maio de 2014**, durante os seguintes horários: 8hs às 12hs, 14hs às 18hs, na sede da **Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos**, localizada na Rua Benfica, nº. 133, Madalena, Recife/PE.

9. A ficha de inscrição (anexo I) estará disponibilizada no sítio www.sedsdh.pe.gov.br, ou na sede Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SEJUDH.

10. As fichas de inscrições deverão ser entregues na Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco/SEJUDH, localizada na Rua Benfica, 133, Madalena, Recife – PE.

11. O candidato deverá anexar à ficha de inscrição os seguintes documentos:

I- cópia da Carteira de Identidade;

II- cópia do CPF/MF;

III- 2 fotos 3X4;

IV -comprovante de residencia;

V- Certidão Negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal;

VI- Currículo de no máximo 03 (três) laudas, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,0, com as seguintes informações: formação acadêmica; experiência profissional; participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos; participação em visitas a locais de confinamento de pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento; participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura e contexto comunitário; e, comprovação dos cursos informados no currículo, ou seja, Diplomas e Certificados de Conclusão;

VII – 02 (duas) Cartas de Apresentação de no máximo 01 (uma) lauda, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,0, explorando as contribuições do(a) candidato(a) como membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco.

13. Não será aceita inscrição apresentada fora do prazo ou dos meios previstos neste edital presente edital.

14. No **dia 13 de Maio de 2014** serão divulgadas as candidaturas homologadas pela Comissão de seleção para membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco através de publicação no DOE/PE, do sítio da SEDSDH e do quadro de avisos da SEJUDH

(endereço supra) e levarão em consideração o parâmetro estabelecido no anexo II do presente edital.

15. Os pedidos de impugnação de candidato devem ser realizados por meio eletrônico através do e-mail sejudh@sedsdh.pe.gov.br, no período de **14 de maio de 2014 a 16 de maio de 2014**.

15.1 Os pedidos de impugnação de candidato deverão ser fundamentados em fatos que possam comprometer a atuação do candidato em questão.

15.2 A Comissão Organizadora da Seleção de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura deverá se pronunciar sobre a impugnação do candidato no dia **21 de maio de 2014**.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

16. Após divulgação da relação dos candidatos(as) que tiverem suas inscrições homologadas, a Comissão Organizadora convocará para prova escrita e entrevista com os candidatos, no período compreendido entre os dias **22 de maio de 2014 e 26 de maio de 2014**.

16.1 A prova escrita supracitada consiste numa dissertação sobre temário alusivo aos direitos humanos e enfrentamento à tortura que será sorteado na ocasião.

16.2 A Comissão Organizadora da Seleção divulgará o resultado final da relação dos candidatos aptos ao cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na data de **28 de maio de 2014**.

DA NOMEAÇÃO

17. O processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco resultará em lista instruída com parecer elaborado pela Comissão Organizadora ao Governador do Estado, com no máximo 12 nomes aptos a compor o órgão, dos quais 06 serão nomeados membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

DA COMPETENCIA DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

18. Compete ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura:

I - planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - realizar as visitas referidas no inciso I, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo registrar as violações, através de fotografias e filmagens como subsídio para elaboração de relatórios circunstanciados e ainda convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas, para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos peritos e especialistas, considerados válidos para instruir o respectivo processo;

III - requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constate indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

IV - elaborar relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida aos locais de privação de liberdade, aludidos no inciso I, e, no prazo máximo de 1 (um) mês, apresentá-lo ao Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, à Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes ou pessoas privadas responsáveis;

V - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura no Estado de Pernambuco, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser adotadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

VI - comunicar ao dirigente imediato do estabelecimento ou unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado, ou ao particular responsável, o inteiro teor do relatório produzido, a fim de que adotem as providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

VII - construir e manter banco de dados, com informações sobre as atuações dos órgãos governamentais e não governamentais na prevenção e atuação contra a tortura e os tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco;

VIII - construir e manter cadastro de alegações de prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco;

IX - construir e manter cadastro de denúncias criminais, sentenças judiciais e acórdãos condenatórios ou absolutórios relacionados com a prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco;

X - construir e manter cadastro de relatórios de visitas de órgãos de monitoramento do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da rede de manicômios e da rede de abrigos do Estado de Pernambuco;

XI - subsidiar o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura com relatórios, dados e informações que recomendem a sua atuação;

XII - articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território pernambucano, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura;

XIII - fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

XIV - emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre projetos de lei e reformas constitucionais, assim como sugerir a aprovação, modificação ou derrogação de normas do ordenamento jurídico estadual;

XV - publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado e sistematizado anual, referido nos incisos V e VI, sobre a prevenção da tortura em Pernambuco; e

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

19. É assegurado aos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura:

I - a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - os recursos materiais e humanos necessários à realização de visitas periódicas e regulares a lugares onde se encontrem pessoas privadas da liberdade no âmbito do Estado de Pernambuco;

III - o livre acesso às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o livre acesso a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio;

V - entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a requisição de perícias, em consonância com diretrizes do Protocolo de Istambul e com o art. 159 do Código de Processo Penal.

COMUNICAÇÕES

20. Todas as informações sobre o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco serão divulgadas ao público no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no sítio www.sedsdh.pe.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações e no sítio da SEDSDH, bem como estarão disponíveis no quadro de avisos da SEJUDH localizada na Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE.

21. O Calendário do processo de seleção a membros do Mecanismo Estadual de prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco esta disponível no anexo III deste Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Para fins deste edital, são consideradas experiências com Direitos Humanos a militância e/ou atuação profissional com algum dos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ou na Convenção Americana de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica) em especial com os temas: Infância e Juventude, na área prisional, dos direitos da mulher, da luta pela igualdade racial, LGBT, das pessoas com deficiência, da Juventude, da luta antimanicomial, das Pessoas Idosas e de Povos Tradicionais.

23. O servidor público estadual que for escolhido para o desempenho do cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

24. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco.

25. Os membros eleitos serão capacitados sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

26. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial.

27. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, no que lhe competir.

Recife/PE, 16 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO XAVIER DE MORAES

Membro do Comitê

ELEONORA PEREIRA DA SILVA

Membro do Comitê

RODRIGO DEODATO DE SOUZA SILVA

Membro do Comitê

WLADIMIR CARDOSO REIS

Membro do Comitê

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: _____

Instituição: _____

Escolaridade: _____

Endereço _____

Cidade/Estado _____ CEP: _____

Telefones/Celular: _____

E-mail: _____

Gênero: () feminino () masculino

Orientação afetivo sexual: () heterossexual () homossexual () bissexual

Identidade afetivo sexual: () gay () lésbica () bissexual () travesti () transexual

Raça/cor: () branca () indígena () amarela () parda () preta

Faixa etária: () 21 a 30 () 31 a 40 () 41 a 50 () 51 a 60 () acima de 61

É portador (a) de alguma deficiência? () SIM () NÃO

Se sim, favor informar qual:

Outra condição: () SIM () NÃO

Se sim, informe qual: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO

1. ETAPA 1- ANÁLISE CURRICULAR

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência prática comprovada na área de defesa dos Direitos Humanos, através de declarações de Instituições relevantes e/ou em CTPS.	10,0 pontos por cada seis meses de trabalho comprovado.	60 pontos
Participação em cursos, oficinas, seminários e outros na área de defesa de direitos humanos com carga horária mínima de 36h.	10,0 pontos por certificação apresentada.	40 pontos
TOTAL		100 pontos

2. ETAPA 2- PROVA PRÁTICA

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento Jurídico	40,0	40,0
Clareza na redação	30,0	30,0
Coessão e coerência textual	30,0	30,0
TOTAL		100

ANEXO III
CALENDÁRIO

ETAPA	DATA	LOCAL
Inscrição dos candidatos	17/04/2014 a 09/05/2014	Sala do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Divulgação da relação dos candidatos aprovado para próxima etapa	13/05/2014	Diário Oficial de Pernambuco; Página web da SEDSDH (www.sedsdh.pe.gov.br) Quadro de avisos da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Impugnação de candidatura	14/05/2014 a 16/05/2014	sejudh@sedsdh.pe.gov.br
Resultado sobre a impugnação do candidato no dia	21/05/2014	Diário Oficial de Pernambuco; Página web da SEDSDH (www.sedsdh.pe.gov.br) Quadro de avisos da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Entrevistas	22/05/2014 a 26/05/2014	Auditório da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Resultado final do processo seletivo	28/05/2014	Diário Oficial de Pernambuco; Página web da SEDSDH (www.sedsdh.pe.gov.br) Quadro de avisos da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).